



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
PROCURADORIA  
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

**PL 16/26**

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Constituição Federal;
- Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 226 de 12 de janeiro de 2026, que altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, para prever a autorização de pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes ao quadro de pessoal de entes federativos que decretaram estado de calamidade pública decorrente da pandemia da covid-19.
- Lei Orgânica do Município de São Paulo;
- Lei Municipal nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 11.229, de 26 de 1992, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal, e dá outras providências.
- Lei Municipal nº 13.652, de 23 de setembro de 2003, que dispõe sobre a adoção de medidas destinadas à valorização dos servidores públicos municipais, introduz alterações na legislação de pessoal do Município de São Paulo e dá outras providências;
- PL 1563/25, que autoriza o Poder Executivo, Legislativo, Tribunal de Contas do Município de São Paulo e demais entes da Administração Pública Indireta a realizar os



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
**PROCURADORIA**

pagamentos retroativos de quinquênio, sexta parte, progressão funcional, promoção e demais mecanismos de desenvolvimento nas carreiras dos quadros de profissional.

- PL 15/26, que autoriza o reconhecimento e a contagem do tempo de serviço dos servidores públicos municipais de São Paulo, nos termos da Lei Complementar nº 226, de 2026, e dá outras providências.

- PL 17/26, que autoriza o pagamento retroativo de vantagens funcionais decorrentes da contagem de tempo de serviço assegurada pela Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, aos servidores públicos do Município de São Paulo.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente.

São Paulo, 27 de março de 2026.

Juliana Trindade  
Procuradora Legislativa  
OAB/SP 232.414

Cintia Talarico da Cruz Carrer  
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia  
OAB/SP 155.068